

## Preseitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espirito santo

LEI Nº 2144/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. As escolas e creches da Rede Municipal de ensino Público e Particular deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos até o Ensino Fundamental, devidamente atualizada.
- Art. 2°. Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula ou rematrícula para procederem a devida regularização da mesma.
- **§1°**. Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 20 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.
- **§2°**. O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.
- Art. 3°. Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.
  - Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 5°**. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Novembro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal

